



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 151/2013 ANO IV

Divulgação: quarta-feira, 21 de agosto de 2013

Publicação: quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 702/2013

Dispõe sobre o processamento de licitações pertinentes às aquisições de bens e às contratações de serviços no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007,

Resolve:

Art. 1º - Todas as aquisições de bens e contratações de serviços, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, serão processadas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 2º - A Gerência Administrativa deverá orientar, em fluxograma, os seguintes processos no SEI:

- I – Fluxo 01 – Compra Direta;
- II – Fluxo 02 – Execução da Despesa;
- III – Fluxo 03 – Dispensa Formal/Inexigibilidade de Licitação;
- IV – Fluxo 04 – Pregão Presencial;
- V – Fluxo 05 – Sessão Pública de Pregão;
- VI – Fluxo 06 – Recurso Administrativo no Pregão Presencial.

§ 1º - A Gerência Administrativa com o apoio da Gerência de Informática deverá implementar e disponibilizar os fluxogramas, como ajuda para os usuários do SEI, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º - As demais modalidades de licitação, diversas do Pregão Presencial, deverão ser orientadas pela Gerência Administrativa, em fluxograma, considerada a demanda do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 3º - A Auditoria Interna do Tribunal deverá manifestar-se de forma preliminar, operacional e preventiva no início de todos os processos.

§ 1º - A manifestação a que se refere o caput se dará no momento em que o pedido de aquisição de bens ou da contratação de serviços, com o respectivo termo de referência, esteja concluído, podendo ocorrer antes da pesquisa de preço.

§ 2º - No caso de procedimentos decorrentes de procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades; e de dispensa formal ou inexigibilidade de licitação a Auditoria Interna deverá, também, manifestar-se sobre o disposto no ato formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação, na minuta do edital e no termo de contrato, quando houver.

§ 3º - A manifestação a que se refere o parágrafo anterior é indispensável à continuidade do procedimento.

§ 4º - Consideram-se requisitos essenciais à aprovação da Auditoria Interna, dentre outros, a legalidade, a previsibilidade da aquisição/contratação e o alinhamento do pedido a programa ou projeto do planejamento estratégico,

Art. 4º - O processo de aquisição de bens ou de contratações de serviços será gerado no SEI pelo Almojarifado ou pela Gerência Administrativa.

§ 1º – Ao gerar o processo no SEI, serão observadas as seguintes regras:

- I - tipo de processo: Compra de materiais e contratação de serviços;
- II - nível de acesso do processo e dos documentos que o compõe: público;
- III - especificação: descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou contratado;

§ 2º - Ao criar ou incluir documentos ao processo o usuário deverá selecionar o tipo predefinido que mais se assemelha ao documento, bem como preencher sua descrição com informações resumidas que facilitem a identificação do documento.

Art. 5º - Os documentos internos, produzidos no âmbito da Justiça Militar, serão emitidos exclusivamente no SEI.

Art. 6º - Os documentos externos, produzidos no processo de aquisição de bens ou contratação de serviços serão digitalizados e anexados ao Processo no SEI, ficando preservado o documento na sua forma física.

§ 1º - São considerados documentos externos, aqueles produzidos por órgãos e entidades externas à Justiça Militar, com ou sem a participação da Justiça Militar, que contenham valor probatório.

§ 2º - Para os fins previstos nesta instrução, são documentos externos com valor probatório:

- I – Documentos de credenciamento, habilitação e proposta;
- II – Razões de Recurso Administrativo;
- III – Contrarrazões de Recurso Administrativo;
- IV – Atas produzidas no processo em que haja participação de Licitantes;
- V - Contratos assinados.
- VI – outros documentos, conforme deliberar a Gerência Administrativa, com relação a cada processo.

§ 3º - Os documentos externos, cuja guarda em meio físico é prevista nesta instrução, deverão compor processo devidamente autuado pelo Setor de Compras e após a homologação do procedimento e assinatura do respectivo contrato, quando houver, serão encaminhados à Diretoria-Executiva de Finanças para arquivo, onde permanecerão pelos períodos de “Arquivo Corrente” e “Arquivo Intermediário”, conforme Tabela de Temporalidade.

§ 4º - Aplicam-se ao arquivo a que se refere o parágrafo anterior, as regras de gestão de documentos vigentes na Justiça Militar.

Art. 7º - Os procedimentos de aquisição de bens ou contratações de serviços já iniciados em meio físico deverão ser convertidos para seu processamento no SEI, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único: Na impossibilidade técnica e/ou operacional da conversão a que se refere este artigo, os procedimentos em andamento, poderão ser concluídos em meio físico, mediante autorização da Secretária Especial da Presidência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

PORTARIA Nº 703/2013

Dispõe sobre a utilização racional de aparelhos de fac-símile, máquinas copiadoras e impressoras na Justiça Militar de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.800/1999, que permite às partes a utilização de sistemas de transmissão de dados para a prática de atos processuais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 possibilita a prática e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça-CNJ alinhadas ao planejamento estratégico da JMEMG, para a redução de documentos impressos e utilização de meio virtual tanto nos atos administrativos quanto nos atos judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se disciplinar e racionalizar o uso dos aparelhos de fac-símile, máquinas fotocopadoras e impressoras da Justiça Militar de Minas Gerais-JMEMG

RESOLVE:

Seção I – Uso do Fac-Símile

Art. 1º O edifício sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverá ter instalados e disponíveis aparelhos de fac-símile (fax) e seus insumos para uso comum de servidores e magistrados, visando a atender exclusivamente às necessidades deste órgão.

§ 1º O setor de almoxarifado manterá atualizada e divulgará aos usuários relação dos aparelhos disponíveis e os locais onde se encontram.

§ 2º Observada a faculdade do uso comum, poderão ser instalados aparelhos em repartições onde eles sejam mais necessários e seu uso seja mais frequente.

§ 3º A recepção, o envio, o encaminhamento de cópia dos documentos processadas em aparelhos instalados em repartições cujo acesso não seja comum e usual a todos os servidores são de responsabilidade e controle do chefe da respectiva repartição, ou do servidor de plantão, quando for o caso.

Art. 2º O setor de almoxarifado concentrará em local próprio, de uso comum e usual a todos os servidores, aparelhos de fac-símile em quantidade e qualidade suficiente ao atendimento da demanda da JMMG, especialmente operados por servidor vinculado ao almoxarifado.

§ 1º Os aparelhos de que trata o *Caput* deste artigo deverão estar em condições de funcionamento e operação prioritariamente durante o horário normal de funcionamento da Justiça Militar.

§ 2º O operador dos aparelhos deverá ser treinado pela Gerência Judiciária e pela Gerência Administrativa para promover com efetividade o encaminhamento dos documentos a que tenha acesso e para orientar outros procedimentos relativos a documentos enviados ou recebidos por intermédio de fac-símile nesta Justiça Militar, observada a legislação vigente.

§ 3º Fora dos horários de funcionamento normal da JMMG os aparelhos de que trata o *Caput* deverão estar ativos para envio e recebimento de documentos e sua operação será de responsabilidade exclusiva do servidor de plantão.

§ 4º O setor de almoxarifado deverá manter pelo menos um aparelho como reserva técnica, em condições de uso, instalado no mesmo local de que trata o *Caput*.

Art. 3º Os servidores atuantes nas repartições que possuam aparelhos de fac-símile instalados em virtude de demanda específica, nos termos do § 2º do Art.1º desta Portaria, deverão utilizar, prioritariamente, esses aparelhos, inclusive no horário de plantão na Justiça Militar Estadual.

Art. 4º Para a transmissão, recebimento e encaminhamento de documentos judiciais, especialmente quanto à verificação de sua procedência, prazos e confirmações, os operadores dos equipamentos de fac-símile deverão observar a legislação aplicável.

§ 1º A Gerência Judiciária e a Gerência Administrativa deverão expedir, no prazo de 15 dias a partir da publicação desta Portaria, orientações mínimas e específicas para o trato, manuseio, encaminhamento e comunicações decorrentes de documentos judiciais e administrativos, respectivamente, recebidos por intermédio de fac-símile na Justiça Militar Estadual.

§ 2º As orientações de que trata o parágrafo anterior deverão estar afixadas junto a cada máquina ativa nesta Justiça Militar, além de ser amplamente divulgadas ao público interno.

Seção II – Uso das máquinas copiadoras na Justiça Militar

Art. 5º A justiça Militar Estadual manterá em local próprio e à disposição de seus servidores e magistrados equipamentos de reprodução gráfica (copiadoras) e respectivos insumos, suficientes para a reprodução exclusiva de documentos oficiais de interesse da Justiça Militar.

§ 1º Observado o disposto no caput, de forma concentrada, o setor de almoxarifado será responsável pela operação dos equipamentos, controle de sua utilização, otimização dos custos, iniciativas de investimentos e promoção das inovações tecnológicas e gerenciais.

§ 2º Excepcionalmente, o almoxarifado poderá disponibilizar equipamentos e sua respectiva operação a setores desta Justiça Militar que possuam demanda e necessidade para essa particularização, sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput.

Artigo 6º No prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, a Gerência Administrativa deverá divulgar a particularização das normas exigíveis à operacionalidade do disposto nesta portaria, vinculando as ações do almoxarifado.

Parágrafo único - A regulação da utilização dos equipamentos deverá ser amplamente divulgada e as regras de uso, juntamente com as orientações básicas de operação deverão estar discriminadas junto aos respectivos equipamentos.

Seção III – Uso de impressoras em rede

Artigo 7º O Tribunal de Justiça Militar concentrará, em locais apropriados e de acesso comum impressoras ligadas em rede aos computadores deste órgão para impressão de documentos, cópias em scanners e envio por e.mail a partir dos próprios aparelhos.

§ 1º O almoxarifado deverá controlar o uso dos aparelhos, promover sua manutenção, e otimizar os custos de sua operação.

§ 2º A operação dos aparelhos deverá ser pelo próprio usuário, observadas orientações mínimas e suficientes afixadas junto às máquinas ou disponíveis no respectivo display de cada equipamento.

§ 3º Excepcionalmente, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, poderão ser instaladas impressoras em setores administrativos específicos que possuam, demanda, características próprias e necessidade para essa particularização de instalação de impressoras.

§ 4º Ao Tribunal Pleno, às Câmaras, às Auditorias e aos Juizes da Justiça Militar serão disponibilizados impressoras e demais aparelhos de Tecnologia da Informação, de uso particularizado suficiente à prestação jurisdicional desses órgãos da Justiça Militar.

§ 5º Os equipamentos existentes na Justiça Militar Estadual que estejam instalados ou sendo utilizados em desacordo com o disposto nesta Portaria deverão ser remanejados ou serem objeto de desfazimento, observada a legislação vigente.

§ 6º Observada a razoabilidade e a economicidade, como regra de transição, os equipamentos citados no caput poderão permanecer onde estão instalados e sendo utilizados atualmente até o término da vida útil do respectivo equipamento.

§ 7º Os equipamentos instalados e que não se enquadrem na excepcionalidade do uso particularizado à eficiente prestação jurisdicional não poderão ser renovados.

Seção IV – Do alinhamento dos procedimentos com o planejamento estratégico

Art. 8º As normas operacionais, expedidas pelos setores subordinados deverão observar as diretrizes e metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para todo Judiciário nacional, além dos respectivos planejamentos estratégicos, particularmente para que esta Justiça Militar possa evoluir da utilização de procedimentos impressos para a utilização do meio virtual tanto nos atos administrativos quanto nos atos judiciais.

Art. 9º Na operacionalização do disposto nesta Portaria a Gerência Administrativa e o almoxarifado deverão concentrar esforços para a contínua redução de gastos, desenvolvendo e implementando soluções administrativas e operacionais, especialmente voltadas à modernidade e à economicidade, sem prejuízo do aprimoramento da celeridade nesta justiça especializada.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 107/94, de 22 de abril de 1994.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013

JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo n. 0004052-92.2012.13.0003

Processo de referência: 0004052-92.2012.13.0003 – Classe: Apelação

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Arguinte: Segunda Câmara do TJMMG

Arguido: Pleno do TJMMG

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Anísio Adriano dos Santos Júnior

Advogado: João Marcelo Alves (OAB/MG 125084)

Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, ficou na preliminar de sobrestamento do feito, até a decisão pelo Supremo Tribunal Federal.

Vencidos os Juizes Fernando Armando Ribeiro, Fernando Galvão da Rocha e Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que passaram pela preliminar.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0004257-24.2012.9.13.0003

Recorrente: Gilmar Ribeiro de Oliveira

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por Gilmar Ribeiro de Oliveira, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária designada para o dia 27/08/2013 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2013.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0012788-42.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Geraldo Magela Campos
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0010931-55.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Cristiano Camargos de Souza
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85662)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CIVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 0001587-79.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Ismair Barbosa
Advogado: Waldir Antonio de Freitas (OAB/MG 130976)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

APELAÇÃO

Processo n. 0005349-37.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Guthemberg Thompson Nunes de Oliveira
Apelado: Estado de Minas Gerais
Advogada: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004)
Procuradora: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

APELAÇÃO

Processo n. 0003021-79.2008.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Alex Alves da Silva
Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96346) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

APELAÇÃO

Processo n. 0006039-66.2012.9.13.0000
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Peter Wilson Saldanha de Sousa
Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

APELAÇÃO

Processo n. 0000056-52.2013.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Greik Machado Franca
Advogados: Janine Aires Santana Araújo (OAB/MG 096712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0006065-64.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelada: Zildete Gonçalves dos Santos

Advogado(s): Janine Alves Santana de Araújo (OAB/MG 96712) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

APELAÇÃO

Processo n. 0005442-97.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: João Bosco Flores

Advogado(s): Fabrício L. de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0001363-47.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Frank Vianelli Lima

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001641-51.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001481-17.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Sheile Ferreira Sales Alves Cândido

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso, para, tão somente, reformar a decisão *primeva*, concedendo a tutela pleiteada até a decisão final do processo, bem como indeferiu o pedido de anulação da punição imposta a militar, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

APELAÇÃO

Processo n. 0012524-25.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Estado de Minas Gerais

Uilcimar Dias

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85662)

Apelados: os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, julgou prejudicado o recurso de apelação do Estado de Minas Gerais e anulou a sentença prolatada, em razão do vício processual constatado, determinando o retorno dos autos à origem para que, após a regular formação do processo, com a citação do Estado de Minas Gerais, outra decisão seja proferida.

Vencido o Juiz Cel PM James Ferreira Santos que negou provimento ao recurso do Estado e deu provimento ao recurso do autor para fixar os honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0006183-40.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Valmax Emmanuel Felix de Souza

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Advogados: Maria Elisa Pinto (OAB/MG 138032) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0010143-72.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Claudinei Soares Ferreira

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Advogados: Deijane Graciele Ferreira Coelho (OAB/MG 135817) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0012744-23.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargantes: José dos Anjos Luiz Alves

Fábio Gotelip Júnior

Dalmo Sávio dos Santos

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107157) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 23; 37280MG => 6; 40746MG => 4, 5, 22, 23; 50328MG => 12, 24; 56746MG => 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21; 57887MG => 9; 65797MG => 12; 74166MG => 18; 77819MG => 6; 80890MG => 21; 85311MG => 12; 88935MG => 16, 18; 90720MG => 5, 7, 8, 11; 91047MG => 6; 91153MG => 5, 14; 91706MG => 21; 93714MG => 12, 24; 93911MG => 2, 3; 96712MG => 20; 97668MG => 12; 99474MG => 16, 18; 100189MG => 12; 100563MG => 9; 101956MG => 17; 102391MG => 12; 102722MG => 20; 103219MG => 12; 103606MG => 5; 105561MG => 22; 106073MG => 6, 13; 106114MG => 7, 11, 13; 106303MG => 11; 107149MG => 12; 107157MG => 18; 107966MG => 16, 18; 109004MG => 14; 109145MG => 20; 111058MG => 24; 111255MG => 17; 111446MG => 24; 111950MG => 10; 112330MG => 18; 113325MG => 12; 115283MG => 24; 117207MG => 11; 118395MG => 12, 24; 118477MG => 8, 11; 118529MG => 12; 120123MG => 20; 120434MG => 12; 124106MG => 16; 124608MG => 1, 15; 124631MG => 6, 13; 124853MG => 14; 126612MG => 18; 126909MG => 24; 127326MG => 18; 127685MG => 16, 18; 128942MG => 24; 129570MG => 24; 129709MG => 14; 133724MG => 16, 18;

134329MG => 5; 134551MG => 16, 18; 134707MG => 16, 18; 137056MG => 24; 137124MG => 11; 138494MG => 19; 139532MG => 8; 139849MG => 14; 140308MG => 17;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002136-92.2013.9.13.0001

Exequente: Daniella Goncalves de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0004361-22.2012.9.13.0001. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira.

2 - 0002137-77.2013.9.13.0001

Exequente: Leonardo Braga Schlittler; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0011593-22.2011.9.13.0001. Adv.: Leonardo Braga Schlittler.

3 - 0002138-62.2013.9.13.0001

Exequente: Leonardo Braga Schlittler; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0011581-08.2011.9.13.0001. Adv.: Leonardo Braga Schlittler.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000008-02.2013.9.13.0001

Flagranteado: Robson Jose dos Reis => Arquive-se o feito, remetendo-o à Corregedoria da Justiça Militar, para os devidos fins. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

5 - 0000553-48.2008.9.13.0001 ou 33695

Réu: Alexandre Pereira => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Celso Vicente Carvalho Marino => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

Réu: Dalmo dos Reis Firmino => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

Réu: Gilmar da Silva Oliveira => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior.

Réu: Marco Aurelio Martins Amorim => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

Réu: Marcos Antonio de Carvalho => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

Réu: Peterson Ramos => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

Réu: Reinaldo Alves Luiz => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior.

Réu: Roberto Carlos r da Silva => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

Réu: Valter de Paula Silva => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Maracaju/MS. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Tamara Campos Gomes.

6 - 0000863-78.2013.9.13.0001

Réu: Douglas Sampaio de Brito => Audiência de Inquirição da vítima e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público designada para o dia 04/09/2013, às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Felipe Barbosa Melo => Audiência de Inquirição da vítima e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público designada para o dia 04/09/2013, às 13:30 horas. Adv.: Aline Rodrigues Saldanha, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

7 - 0001586-68.2011.9.13.0001 ou 39385

Réu: Samuel Medrado Viana => Expedida carta precatória para a comarca de Monte Azul/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

8 - 0012579-73.2011.9.13.0001

Réu: Charles Fabricio Alves de Santana => Expedida carta precatória para a comarca de Mariana/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

9 - 0001096-72.2013.9.13.0002

Autor: Cb Angelo Marcio da Silva Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcos Antonio da Silva Alves.

10 - 0002149-88.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Danilo Pereira de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Rodrigo Celio Teixeira.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000066-12.2007.9.13.0002 ou 29593

Réu: Angelo de Andrade => Fica intimada a defesa que se encontram à disposição as mídias de CD e também as degravações, no prazo de 05 dias. Adv.: Elídio Ferreira da Silva.

12 - 0000167-49.2007.9.13.0002 ou 30419

Réu: Jose Antonio Cardoso => Extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, pelo término do cumprimento da suspensão condicional do processo. Adv.: Adelia Rodrigues Campos, Alvaro de Freitas Campos Rocha, Camila Barbosa Gomes, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Karina Rachela di Blasio, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Ronan Gomes Nogueira, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

13 - 0000332-86.2013.9.13.0002

Investigado: Jose do Nascimento Neto, Jose do Nascimento Neto, Jose do Nascimento Neto => Extinta a punibilidade do indiciado, nos termos do art. 76 da Lei 9099/95, pelo término do cumprimento da transação penal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

14 - 0000432-38.2013.9.13.0003

Autor: Cb Wander Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de Impugnação à Contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins, Selma Pimenta Soares.

15 - 0002135-04.2013.9.13.0003

Exequente: Daniella Goncalves de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0004360-31.2012.9.13.0003. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira.

16 - 0003963-69.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Eder Carvalho Alves Batista; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado Francisco José Vilas Boas Neto do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

17 - 0005024-62.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Jose Luiz da Costa Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado Charles Henrique da Silva do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alvaro Dias Eduardo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Charles Henrique da Silva, Daniella Pereira Fonseca.

18 - 0005544-22.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Iris Rodrigues Nunes; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado Ronan Saraiva Franco Amaral do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Aleksandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

19 - 0006658-93.2012.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Valdick Calixto Ferreira - Autoridade Coatora: Diretor de Recursos Humanos => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Rejane Pinheiro Silva.

20 - 0011738-72.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Leila Araujo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista à advogada Janine Aires Santana de Araújo do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0012461-91.2011.9.13.0003

Autor: Cb Gilmar Domingos Fernandes Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para apresentar memorial em dez dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Madureira Goncalves, Leonardo Tasmoo Azevedo.

MATÉRIA CRIMINAL

22 - 0000055-67.2013.9.13.0003

Réu: Jose Geraldo de Araujo sa => Audiência de Interrogatório redesignada para o dia 16/09/2013 , às 14:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa, Valdelaine dos Reis Ribeiro.

23 - 0002118-65.2013.9.13.0003

Flagranteado: Leandro Pereira Delgado => Audiência de Transação Penal designada para o dia 12/09/2013, às 14:30 horas. Adv.: Marcelo Dias, Margareth de Abreu Rosa.

24 - 0013201-55.2011.9.13.0001

Réu: Vicente de Paulo Pereira => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Autos nº 000066-12.2007.913.0002

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ÂNGELO DE ANDRADE – EX- PM, filho de Nilso Andrade e de Alminda Fernandes de Jesus, natural de Mantena/MG, que o Processo nº 000066-12.2007.913.0002, encontra-se com a sessão de Julgamento designada para o dia 09 (NOVE) de OUTUBRO de 2013, às 13:45 horas, no plenário da 2ª AJME, situada à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 2º andar – bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.